



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 129, de 7 de Março de 1952.

Concede isenção de multas sobre im
postos e taxas municipais em atraso.

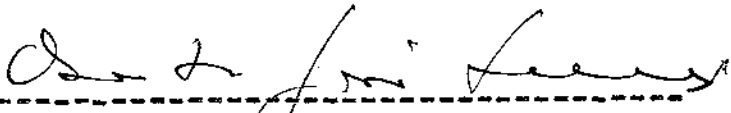
ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção de multas aos contribuintes que pagarem até 10 de Abril de 1952 os seus impostos e taxas municipais em atraso, inclusive o imposto de Licença referente ao exercício de 1952.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 7 de Março de 1952.



ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal